



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

André Ricardo dos Anjos

Presidente

Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alline Krug Tontini

1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 454, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 234, da Lei Complementar nº 041/2007, prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2022, a partir de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 453, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Thamiris Leal Coimbra**, portadora do CPF nº 059.941.201-11, do cargo de Profissional de Serviços de Saúde - Enfermeiro, provimento efetivo, a partir de 07 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 07 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 451 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Complementar nº 041/2007, tornar vago o cargo de Profissional de Educação - Professor, ocupado pela servidora **SURAYA HELENA DA VEIGA SAID**, portadora do CPF nº 864.417.449-53, matrícula 51-2, tendo em vista a concessão de Aposentadoria por Invalidez nesta data, conforme portaria nº 019/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2022 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: Assistente de Ações Institucionais II

Função: Cuidador

- 1- Janes Antônia de Queiroz
- 2- Vanderlucia Pereira Benites

- 3- Maria Auri da Silva Lira
- 4- Valdileide Martins da Silva
- 5- MarluCIA Vieira da Silva Soares
- 6- Cristiane Prudencio da Silva
- 7- Laiza de Almeida Machado
- 8- Tânia Regina de Oliveira Guttierres

Cargo: Assistente de Ações Institucionais II

Função: Técnico do Cadastro Único

- 1- Eliane Coelho dos Santos
- 2- Maria Valdenas Alves da Silva
- 3- Leila Flavia Lima Pereira
- 4- Jesana Oliveira de Queiroz

Cargo: Assistente de Ações Institucionais II

Função: Visitador do Programa Criança Feliz

- 1- Josiane dos Santos Souza
- 2- Suelen Maiara Farias Duarte
- 3- Eletir Dias Silva Ribeiro.

Cargo: Assistente de Ações Institucionais II

Função: Educador Social

- 1- Viviane Aparecida Rodrigues de Oliveira
- 2- Xariane Ferreira Jardim

Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais II

Função: Cozinheiro

- 1- Rozilda Salin Ribeiro

Cargo: Assistente de Serviços Organizacionais II

Função: Recepcionista

- 1- Simone dos Santos Batista
- 2- Queli Ane Coelho dos Santos

1.2 - O (s) candidato (s) convocado (s) tem o prazo de 04 (quatro) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de 04 (quatro) dias úteis, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 10 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Exame Admissional;

ERRATA

A PORTARIA Nº 447, DE 07 DE JUNHO DE 2022, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA N.º 447, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Jhone Rodrigues Ferreira**, portador do CPF nº 020.597.131-88, do cargo em comissão de Assessor I, a partir de 13 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.654, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para compor **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD** de Chapadão do Sul – MS, nomeado pelo Decreto nº 3.693, de 04 de maio de 2022, a membro a seguir nominada:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Suplente: **Katia Maria Colombo Spatti Buzolin**, em substituição à Vanessa Rech.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.655, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Educação - CME**, nomeado através do Decreto nº 3.498, de 08 de junho de 2021, aos membros a seguir nominados:

II – Representante de pais de alunos, escolhido de lista tríplice formada pelas associações de Pais e Mestres e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Conselhos Escolares, sendo 01 (um) Representante da Educação Infantil:

Representante do Ensino Fundamental:

Titular: Andrea Langner Garcia em substituição a senhora **Élia Fátima Godoy Tatim**;

Representante da Educação Infantil:

Titular: Ana Cláudia Moreira de Souza Tamanini em substituição a senhora **Juliana Lopes Paul**;

Suplente: Antônia Giliana Vieira de Moraes em substituição a senhora **Karine Souza Reis Soares**;

V- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Santina de Carvalho Giraldele em substituição ao senhor **Jean Carlos Fajardo**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.315, 1º DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2023, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos

orçamentos;

III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV. as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

V. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;

VI. as diretrizes específicas do orçamento de investimento;

VII. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

VIII. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX. as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X. as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I. de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II. de Metas Fiscais; e

III. de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I. à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

II. à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. na transparência na gestão fiscal.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Chapadão do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2023 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I. função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações;

II. subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações;

III. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII. órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade

agrupar unidades orçamentárias;

IX. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I. Mensagem do Poder Executivo;

II. Texto da Lei;

III. Consolidação dos quadros orçamentários (fiscal, seguridade social e investimento), contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma dos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º. O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I. Despesas Correntes; e

II. Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

I. pessoal e encargos sociais;

II. juros e encargos da dívida;

III. outras despesas correntes;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras e
- VI. amortização da dívida.

§ 3º. As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 4º. As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido na Portaria STN nº 710/2021, atualizada pela Portaria STN nº 925 de 08/07/2021, e suas alterações.

§ 5º. Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá incluir novas fontes durante a execução orçamentária.

Art. 7º. O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2023, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Serão rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I. Contrariarem o estabelecido as normas contábeis e de responsabilidade fiscal;

II. No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;

III. Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade executora e do programa de governo.

IV. Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida.

c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

d) recursos vinculados;

e) recursos destinados à Educação e Saúde.

V. A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2023, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior

Art. 9º. Deverá constar na Lei Orçamentária Anual, reserva de dotações para atender as emendas parlamentares, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a destinação das Emendas Individuais para Secretaria de Assistência Social ou para fim de Subvenção Social.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 05 (cinco) de agosto do corrente ano.

Art. 11. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I. exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao “Portal da Transparência” do Executivo Municipal e ao TCE-MS;

II. desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

III. promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessários ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

IV. identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V. manter atualizado o endereço eletrônico “Portal da Transparência” do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

§ 2º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II. pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

§ 3º. Em situações especiais de preservação da saúde pública ou outra calamidade grave, desde que sancionado por ato do Executivo, as Audiências Públicas de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, §1º, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000), poderão ocorrer de forma eletrônica, por meio de canais da internet de comunicação visual.

Art. 14. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deveram enviar no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 15. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

I. racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;

II. reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;

III. racionalização com diárias, viagens e equipamentos;

IV. redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

V. contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

VI. racionalização de despesas com horas extras;

VII. racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores; e

VIII. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo órgão de Controle Interno, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

Art. 18. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2022 e

apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 29 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 19. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento, e, para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, quando exigido, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 21. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, até 29 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I. número e ano do ajuizamento da ação originária;

II. número de precatório;

III. tipo da causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do requerente (beneficiário);

VI. nome do requerido (Município ou

Fundo)

VII. nome do beneficiário (caso seja diferente do requerente – inciso V);

VIII. valor do precatório a ser pago (valor bruto);

IX. data do trânsito em julgado; e

X. número da vara ou comarca de

origem.

Art. 22. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

I. fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e

III. feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 26. É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 27. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I. pessoal e encargos sociais;

II. contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

IV. cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V. pagamentos de sentenças judiciais;

VI. custeios administrativos e operacionais;

VII. contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII. investimentos em andamento.

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento:

I. o Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. o Orçamento da Seguridade Social, abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III. o Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO V DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I.** os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II.** o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III.** as alterações tributárias.

Art. 32. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 34. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

§ 2º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como

eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares, equivalente ao montante previsto no art. 9º desta Lei.

§ 4º. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Legislativo Municipal, por meio de emendas parlamentares, deverão ser detalhadas com as informações do tipo de emenda, do número, do autor, da classificação institucional e funcional, e, do objetivo da emenda.

Art. 35. A Secretaria de Finanças e Planejamento encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa, fontes de recursos e seus respectivos valores, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 1º. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º. O Poder Executivo poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

§ 3º. O Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa ou por fonte de recurso.

Art. 37. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 38. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 39. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 40. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 41. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II. das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III. de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV. de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 43. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS incluída no Orçamento da Seguridade Social, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 45. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 46. Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II. proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. Observadas as disposições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei e demais

disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I. à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18 e 50 da Lei Orgânica do Município;

II. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III. ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§ 2º. Para atingir os fins do caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I. continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II. instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

III. incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV. aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 47. As regras previstas nos artigos 44, 45 e 46 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Chapadão do Sul (IPMCS).

Art. 48. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 49. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2023, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

I. contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II. receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 CF;

III. rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários;

IV. dedução da receita para a formação do FUNDEB.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 50. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada semestre, conforme dispõe o art. 63 da LRF.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa com pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 52. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei

aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 53. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II. tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

III. à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV. à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V. ao controle da circulação de mercadorias e serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI. às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União;

VII. continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII. fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 55. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na época do



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da dívida ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II. Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder face ao disposto no caput o cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

§ 3º. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 56. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 57. Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2023.

Art. 59. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II. entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 60. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 65. Nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TCE/MS.

§ 1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TCE/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§ 2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu causa ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

Art. 66. Para cumprimento do disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC

até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.

Art. 67. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 68. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2023 a Lei nº 541, de 30 de setembro de 2005, que instituiu o Fundo Municipal da Defesa Civil.

Art. 69. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

LDO 2023

ANEXO I
AS PRIORIDADES E AS METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Macro Objetivo (PPA): Força e Determinação a Serviço do Povo

Cumprir com as prerrogativas do processo legislativo, em atenção as normas Constitucionais e Legais, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Fiscalizar com altivez o desempenho e o funcionamento do Executivo Municipal. Agir em defesa de nosso Município junto aos órgãos Estaduais e Federais, sempre com o intuito de cooperar com o Executivo Municipal na conquista de convênios e investimentos que beneficiaram diretamente a população sul chapadense.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

Programa de Governo (PPA): 0001 - Ação Legislativa

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.

Aprimorar a estrutura Administrativa e Legislativa, convertendo estas ações em resultados positivos, com a melhoria do serviço público e do suporte ao trabalho dos Vereadores, resultando consequentemente em economia, eficiência e maior produtividade para os assuntos Legislativos, beneficiando a população Sul Chapadense.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2.001 Manutenção do Plenário da Câmara Municipal
- 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo (PPA): Trabalhando por Nossa Gente, fazendo mais e melhor para o progresso de Chapadão do Sul

Projeto de Governo cuja a prioridade é elevar a cidade de Chapadão do Sul a um novo patamar de desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nossa visão é consolidar os avanços conquistados e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços públicos prestados.

Vamos garantir aos munícipes que as políticas públicas sempre favoreçam a qualidade de vida dos que residem em nosso município. Em nossos programas e ações daremos prioridade às crianças, adolescentes e idosos, acolhendo a toda a população com humanidade.

Iremos nos posicionar frente ao Governo Estadual e Federal demonstrando o potencial de nossa cidade, destacando nossas diretrizes e fortalecendo nossas articulações institucionais para retornar Chapadão do Sul ao posto de destaque no cenário Estadual e Nacional.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população sul chapadense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

SAÚDE

Programa de Governo (PPA): 0002 – Saúde nos Bairros

O Programa "Saúde nos Bairros" tem por objetivo implementar um modelo de atenção à saúde que garanta que todos os bairros sejam atendidos pelos ESF's (Estratégia da Saúde da Família), equipados e com agentes atuantes que vão priorizar a prevenção.

O órgão gestor do Programa é a Secretaria de Municipal de Saúde, a qual tem como missão "executar os serviços de atendimento e assistência à saúde integral à população do Município, visando o indivíduo de forma global dando ênfase às medidas de caráter preventivo".



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Para promover o aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde é essencial implementar ações que melhorem a qualidade e a produtividade no sistema de saúde, por meio da ampliação da atenção especializada ambulatorial e hospitalar, do fortalecimento das ações de vigilância à saúde, com o fornecimento de medicamentos e insumos a nossa população.

Unidade Orçamentária: 02.35.02 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1031 Obras e Equipamentos - Investimentos na Rede de Saúde Pública
- 2009 Pessoal e Encargos em Geral – Saúde
- 2042 Ações de Atenção Primária
- 2043 Ações do Previnir Brasil
- 2044 Manutenção Adm. do Serviço Saúde Pública
- 2046 Controle Social do SUS
- 2049 Assistência Farmacêutica
- 2051 Ações de Atenção Especializada – Hospital
- 2052 Ações de Vigilância em Saúde – Endemias
- 2053 Ações de Vigilância em Saúde - Vig. Sanitária
- 2063 Ações e Programas de Educação em Saúde
- 2113 Ações de Atenção Especializada – CAPS
- 2114 Manutenção da Frota da Saúde
- 2115 Apoio a Entidades de Assistência à Saúde
- 2124 Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
- 2164 Manutenção das Ações com Recurso do FIS
- 2170 Ações em Vigilância em Saúde – COVID

Unidade Orçamentária: 02.35.03 FMAD - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2055 Ações e Serviços e Combate as Drogas

EDUCAÇÃO

Programa de Governo (PPA): 0003 – Educação de Eficiência e Qualidade

Este programa visa a garantir educação básica de qualidade para todos, fortalecendo o ensino em todas as suas modalidades, oferecendo ambientes estruturados para o bom desempenho das atividades

escolares, além da abertura de mais vagas, bem como a ampliação de políticas educacionais que assegurem o atendimento dos públicos específicos, favorecendo a implementação de práticas esportivas e culturais, com a elaboração de projetos pedagógicos, monitoramento e avaliação das escolas da rede municipal.

O órgão gestor do Programa é a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, a qual compete "*promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas*".

Obteremos uma escola plural e com um forte vínculo com a sua comunidade, um centro de cidadania, que prime pela qualidade e acesso à aprendizagem. Vamos melhorar os processos pedagógicos, a gestão de recursos e a infraestrutura física, principalmente com relação a inovação tecnológica. Com a era digital, educação à distância, novas tecnologias, promoveremos a requalificação de nossos profissionais da educação, planejamos adquirir novos recursos que permitam o acesso dos alunos aos conteúdos didáticos de forma mais atraente e dinâmica.

Para o período 2022 a 2025, vamos estabelecer ações para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, alcançando os índices propostos e superando as expectativas.

Unidade Orçamentária: 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1019 Obras e Equipamentos - Ensino Fundamental
- 1051 Obras e Equipamentos - Ensino Infantil
- 2015 Programas Educacionais à Criança e ao Adolescente
- 2019 Manutenção das Ativ. Adm. da Secretaria de Educação
- 2020 Manutenção do Transporte Escolar
- 2021 Manutenção da Educação Infantil "Creche"
- 2022 Manutenção da Educação Infantil "Pré Escola"
- 2023 Manutenção do Ensino para Jovens e Adultos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2030 Manutenção do Ensino Fundamental
2118 Salário Educação
2152 Merenda Escolar

Unidade Orçamentária: 02.30.02 FUNDEB - FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2035 Fundeb - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2037 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Creche"
2038 Fundeb - Desenvolvimento da Educação Infantil "Pré Escola"
2039 Fundeb - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
2110 Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial

PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

Programa de Governo (PPA): 0004 – Mobilidade e Infraestrutura

O Programa "Mobilidade e Infraestrutura" a ser desenvolvido nos próximos quatro anos pretende otimizar a infraestrutura de transporte (vias públicas, ciclovias e estradas rurais), realizando as obras municipais de engenharia e pavimentação, buscando melhorar a vida urbana e rural. Fomentar projetos construtivos de mobilidade urbana, objetivando que todos os cidadãos sul chapadenses desfrutem da utilização de espaços públicos como praças, parques, logradouros e vias.

O Programa será gerido pela Secretaria de Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos. Estes órgãos cooperaram na identificação dos problemas, na elaboração dos projetos, na execução das obras, fiscalização e entrega a sociedade.

Vamos revisar cotidianamente a eficiência dos serviços públicos de coleta de lixo, variação, coleta de entulhos e saneamento, procurando formas cada vez mais eficazes e econômicas de presta-los. Promover a melhoria permanente do sistema de iluminação pública, buscando novas tecnologias que tenham mais efetividade e diminuam os custos de manutenção.

Unidade Orçamentária: 02.25.01 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1003 Obras e Equipamentos - Espaços Públicos / Prédios Públicos
1004 Obras e Equipamentos de Infraestrutura Urbana e Rural
1018 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Obras
2011 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos
2012 Ações e Serviços de Iluminação Pública – COSIP
2014 Programa de Infraestrutura de Transportes "CIDE - Fundersul"
2018 Manutenção da Frota Municipal
2024 Manutenção dos Espaços Públicos (Praças / Rodoviária / Aeroporto / Cemitério)

Unidade Orçamentária: 02.60.01 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2150 Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 02.25.02 FMDU - FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2017 Ações em Prol do Desenvolvimento Urbano

SEGURANÇA PÚBLICA

Programa de Governo (PPA): 0005 – Segurança e Ordem Pública

A segurança pública, de acordo com a Constituição, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

O Programa “Segurança e Ordem Pública” tem como principal objetivo incentivar ainda mais as práticas de colaboração, integração e inteligência com os órgãos de segurança. Para isso vamos fortalecer as instituições militares por meio do Conselho Municipal de Segurança, com o objetivo de integrar as ações de segurança e ordem pública dos vários atores públicos nesta área (municipal, estadual e federal) e sincronizar as intervenções de prevenção social e comunitária com atividades de polícia e justiça, bem como, estabelecer processo de interação com a participação social.

Unidade Orçamentária: 02.65.01 SEC. MUN. DE SEGURANÇA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2004 Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
2151 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança
2128 Atendimento as Situações Emergenciais

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Programa de Governo (PPA): 0006 – Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Este programa compreende as grandes áreas voltadas para o desenvolvimento econômico, como: Desenvolvimento Empresarial, Empreendedorismo, Desenvolvimento Rural, Tecnologia e Inovação, Normas e Regulação, Ordenamento Territorial, Defesa Agropecuária, Incentivos Fiscais, Negócios, Indústria, Comércio e Serviços.

Promover a recuperação econômica de nossa comunidade, com a projeção e implantação de ações de reestruturação econômica e do bem-estar social da população sul chapadense. Neste objetivo fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente encarregada de atrair investimentos, de estimular o comércio local a ser mais dinâmico e a exploração de novas atividades, demonstrando as vantagens competitivas de Chapadão do Sul.

Realização de projetos visando a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e

consumo. Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais, além realizar investimentos em profissionalização da mão de obra sul chapadense.

Unidade Orçamentária: 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2032 Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo
2085 Manutenção das Atividades Administrativas da SEDEMA
2087 Desenvolvimento Rural e do Agronegócio
2090 Manut. do Sistema de Tratamento de Lixo e Resíduos em Geral
2117 Implantação e Manutenção de Feiras de Comércio e Agronegócio
2168 Ações em prol do Turismo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Governo (PPA): 0007 – Assistência Social e Inclusão Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) é responsável por “atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;”. Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMAS contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil.

Objetivando superar os desafios impostos e atender a grande demanda da população, o Programa propõe: ampliar, modernizar e aprimorar os serviços dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e dos CREAS (Centro de Referências Especializada da Assistência Social); colaborar com os programas de enfrentamento à pobreza instituídos pelo Governo Federal e Estadual; garantir o direito à promoção social a todo os cidadãos; preparar os



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

adolescentes acolhidos para a rotina da vida adulta e na estruturação de independência; apoio total para o Projeto da Terceira Idade; viabilizar a construção de conjuntos habitacionais com infra estrutura publica, em parcerias com o Governo Estadual e Federal.

Unidade Orçamentária: 02.40.01 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1048 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social
- 2029 Coordenadoria Especial da Mulher
- 2056 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 2058 Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
- 2171 Benefícios a População Carente
- 2172 Manutenção da Frota da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.40.02 FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1053 Obras e Equipamentos - Expansão dos Serviços de Assistência Social
- 2013 Primeira Infância no SUAS
- 2057 Fortalecimento do Controle Social do SUAS (conselho - IGDSUAS e IGDBF)
- 2068 Gestão do Programa Auxílio Brasil (PAB)
- 2142 BPC na Escola
- 2145 Gestão do FMAS (IGDSUAS)
- 2148 Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (ACESSUAS TRABALHO)
- 2165 Programa Família Acolhedora
- 2166 Serviço de Vigilância Socioassistencial (IGDSUAS)
- 2173 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV / PAIF / FEAS)
- 2174 Benefícios Eventuais - Proteção Social Básica
- 2175 Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS)
- 2176 Benefícios Eventuais - Proteção Social Especial

Unidade Orçamentária: 02.40.03 FMCA - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2074 Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

Unidade Orçamentária: 02.40.04 FMIS - FUNDO MUN. DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2076 Programa de Apoio a Famílias Carentes
- 2077 Apoio a Entidades que Desenvolvem Projetos Sociais

Unidade Orçamentária: 02.40.05 FMH - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1041 Construção de Casas Populares
- 2084 Programa de Habitação Social

Unidade Orçamentária: 02.40.06 FMDI - FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 1005 Obras e Equipamentos - Centro Conviver
- 2062 Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Programa de Governo (PPA): 0008 - Gestão Administrativa e Cidadania
Programa de Governo (PPA): 0900 - Encargos Gerais do Município
Programa de Governo (PPA): 0901 - Previdência Própria
Programa de Governo (PPA): 0999 - Reserva de Contingência

O Programa "Gestão Administrativa e Cidadania" é um programa tipificado como de gestão, manutenção e serviços do estado, que está vinculada aos órgãos de atividade meio. Neste intuito o objetivo é desenvolver ações voltadas à modernização da gestão pública, aos desafios de implantar métodos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

transparentes e eficientes, a fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.

Para melhorar a gestão administrativa e a transparência vamos: promover a atendimento humanizado, capacitando o servidor para que entenda que a relação entre o cidadão e o governo não podem ser marcadas pela punição, mas pela educação; avançar na transformação digital dos serviços públicos; proporcionar equipamentos, ferramentas e aplicações necessários a modernização do serviço público; e implantação do sistema de compras eficientes e preferencialmente para o comércio local.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 GABINETE DO PREFEITO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.10.03 ASSESSORIA JURÍDICA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2005 Coordenação das Ativ. Assessoria Jurídica
9003 Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais
9004 Pagamento de Sentenças Trabalhistas e Judiciais de Pequeno Valor

Unidade Orçamentária: 02.10.04 ASSESSORIA DE IMPRENSA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2006 Manutenção das Ativ. Divulgação Oficial

Unidade Orçamentária: 02.10.05 OUVIDORIA MUNICIPAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2153 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10.06 CONTROLE INTERNO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2154 Manutenção das Atividades do Controle Interno

Unidade Orçamentária: 021501 SEC. MUN. DE GOVERNO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2007 Manutenção das Ativ. Secretaria Governo

Unidade Orçamentária: 02.20.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2008 Manutenção da Secretaria de Administração
2162 Pessoal e Encargos em Geral
9005 Pagamento de Contribuição Patronal de Assistência Médica (CASSEMS)

Unidade Orçamentária: 02.50.01 SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2091 Manutenção Geral da Secretaria de Finanças
9001 Contribuição ao PASEP
9002 Amortização e Encargos da Dívida

Unidade Orçamentária: 02.50.03 FMAP - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A PROCURADORIA MUNICIPAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

2098 Manutenção do Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal

Unidade Orçamentária: 02.80.01 IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1050 Construção/Reforma e Aquisição Materiais Permanentes
2096 Manutenção e Encargos com a Previdência
2097 Manut das Atividades Administrativas e de Custeio
9006 Reserva do RPPS

Unidade Orçamentária: 02.99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

9007 Reserva de Contingência



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ESPORTE, LAZER E CULTURA

Programa de Governo (PPA): 0009 - Cultura, Esporte e Lazer

O Programa "Esporte, Cultura e Recreação" visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando preservar o patrimônio cultural de nossa sociedade.

As ações culturais de acordo com a nova estrutura administrativa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a realização de eventos voltados para as tradições locais, a promoção de diversas expressões artístico-culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico de nossa nação.

As ações de Esporte e Recreação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, incorporam as manifestações das atividades desportivas, aqui consideradas como: de rendimento, educacional, escolar e de participação (lazer), a serem alcançadas por meio de entregas nesses múltiplos campos e nas mais diversas faixas etárias, mediante ampliação e qualificação das ações. Vemos a necessidade de construir novos espaços de lazer multiuso, assim como de revitalizar os existentes, ampliação desta forma a rede de infraestrutura do desporto. Pretendemos ampliação da oferta das atividades físicas, e a maior abertura de espaços para prática das mesmas pela comunidade em todo o município.

Unidade Orçamentária: 02.30.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2026 Apoio a Festividades / Comemorações / Eventos Oficiais
- 1023 Obras e Equipamentos - Centros Poliesportivos
- 2028 Coordenação das Ações de Esporte e Lazer
- 2031 Manutenção de Parquinhos e Centros Poliesportivos
- 2137 Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte

Unidade Orçamentária: 02.30.03 FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2016 Manutenção do Serviço de TV Aberta
- 2025 Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Bibliotecas

MEIO AMBIENTE

Programa de Governo (PPA): 0010 – Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Chapadão do Sul é reconhecido por seu avanço tecnológico agrícola, por sua alta produtividade na lavoura, no entanto, é necessário manter e renovar nossas reservas florestais, recuperar as áreas degradadas. Cuidar da flora e fauna são deveres de todos, e cabe a nós sermos responsáveis e implementarmos ações consistentes. Para atender a este eixo vamos implementar: fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; ampliar e cuidar das áreas verdes, renovando-as e promovendo a integração da sociedade para o lazer; promover o plantio de arborização urbana com espécies adequadas e realizar as podas com qualificação técnica; incentivar programas de plantio de árvores, em parceria com as instituições ambientais e as grandes empresas; promover a adoção dos cães e gatos abandonados; promover o atendimento médico veterinário para animais domésticos e silvestres abandonados; investir em Turismo Ecológico e de Negócios Sustentáveis, especialmente em feiras e eventos nacionais.

Unidade Orçamentária: 02.45.01 SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2054 Manutenção do Canil Municipal
- 2119 Programa de Gestão e Fiscalização Ambiental

Unidade Orçamentária: 02.45.02 FMMA - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE E DE REP. DIFUSOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 2129 Manutenção do Conselho – CMMA
- 2130 Ações em prol do Meio Ambiente
- 2169 Prevenção e Reparação dos Direitos Difusos e Coletivos

Chapadão do Sul – MS, 10 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LDO 2023

ANEXO II

1. ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2023

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Assistências Diversas	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	500.000,00
SUBTOTAL	1.450.000,00	SUBTOTAL	1.450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenho	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	2.950.000,00	TOTAL	2.950.000,00

Fonte: Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

2. ANEXOS DE METAS FISCAIS

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	242.500.000,00	227.475.000,00	0,1697	104,6612	258.500.000,00	235.421.000,00	0,1702	104,3327	276.500.000,00	244.480.000,00	0,1724	104,3648
Receitas Primárias (I)	224.861.000,00	210.930.000,00	0,1574	97,0483	239.974.000,00	218.549.000,00	0,1580	96,8555	257.064.000,00	227.294.000,00	0,1603	97,0287
Receitas Primárias Correntes	216.658.000,00	203.235.000,00	0,1516	93,5080	231.764.000,00	211.072.000,00	0,1526	93,5419	247.947.000,00	219.233.000,00	0,1546	93,5875
Impostos, Taxas e Contrib de Melhoria	50.134.000,00	47.028.000,00	0,0351	21,6375	54.646.000,00	49.767.000,00	0,0360	22,0556	59.832.000,00	52.903.000,00	0,0373	22,5836
Contribuições	10.818.000,00	10.148.000,00	0,0076	4,6698	11.507.000,00	10.480.000,00	0,0076	4,6443	12.217.000,00	10.802.000,00	0,0076	4,6113
Transferências Correntes	154.087.000,00	144.540.000,00	0,1078	66,5028	163.912.000,00	149.278.000,00	0,1079	66,1562	174.106.000,00	153.944.000,00	0,1085	65,7162
Demais Receitas Primárias Correntes	1.619.000,00	1.519.000,00	0,0011	0,6987	1.699.000,00	1.547.000,00	0,0011	0,6857	1.792.000,00	1.584.000,00	0,0011	0,6764
Receitas Primárias de Capital	8.203.000,00	7.695.000,00	0,0057	3,5404	8.210.000,00	7.477.000,00	0,0054	3,3136	9.117.000,00	8.061.000,00	0,0057	3,4412
Despesa Total	242.500.000,00	227.475.000,00	0,1697	104,6612	258.500.000,00	235.421.000,00	0,1702	104,3327	276.500.000,00	244.480.000,00	0,1724	104,3648
Despesas Primárias (II)	223.200.000,00	209.371.000,00	0,1562	96,3315	238.000.000,00	216.751.000,00	0,1567	96,0588	255.000.000,00	225.469.000,00	0,1590	96,2497
Despesas Primárias Correntes	174.200.000,00	163.407.000,00	0,1219	75,1834	185.000.000,00	168.483.000,00	0,1218	74,6675	197.000.000,00	174.186.000,00	0,1228	74,3576
Pessoal e Encargos Sociais	110.000.000,00	103.185.000,00	0,0770	47,4752	117.000.000,00	106.554.000,00	0,0771	47,2222	125.000.000,00	110.524.000,00	0,0779	47,1812
Outras Despesas Correntes	64.200.000,00	60.222.000,00	0,0449	27,7082	68.000.000,00	61.929.000,00	0,0448	27,4454	72.000.000,00	63.662.000,00	0,0449	27,1764
Despesas Primárias de Capital	49.000.000,00	45.964.000,00	0,0343	21,1480	53.000.000,00	48.268.000,00	0,0349	21,3912	58.000.000,00	51.283.000,00	0,0362	21,8921
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.661.000,00	1.559.000,00	0,0012	0,7169	1.974.000,00	1.798.000,00	0,0013	0,7967	2.064.000,00	1.825.000,00	0,0013	0,7791
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.800.000,00	1.688.000,00	0,0013	0,7769	1.900.000,00	1.730.000,00	0,0013	0,7669	2.000.000,00	1.768.000,00	0,0012	0,7549
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	620.000,00	582.000,00	0,0004	0,2676	500.000,00	455.000,00	0,0003	0,2018	400.000,00	354.000,00	0,0002	0,1510
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.219.000,00	1.143.000,00	0,0009	0,5261	1.640.000,00	1.495.000,00	0,0011	0,6619	1.809.000,00	1.599.000,00	0,0011	0,6828
Dívida Pública Consolidada	5.774.000,00	5.416.000,00	0,0040	2,4920	4.832.000,00	4.401.000,00	0,0032	1,9502	3.779.000,00	3.341.000,00	0,0024	1,4264
Dívida Consolidada Líquida	(6.226.000,00)	(5.840.000,00)	(0,0044)	(2,6871)	(7.168.000,00)	(6.528.000,00)	(0,0047)	(2,8931)	(8.221.000,00)	(7.269.000,00)	(0,0051)	(3,1030)

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e Lei Orçamentária de 2022.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.128.000,00	0,151	115,984	211.693.563,75	0,1683	102,5855	21.565.563,75	11,343
Receitas Primárias (I)	187.580.000,00	0,149	114,430	197.596.300,79	0,1571	95,7541	10.016.300,79	5,340
Despesa Total	190.162.637,89	0,151	116,005	182.720.095,87	0,1452	88,5451	(7.442.542,02)	(3,914)
Despesas Primárias (II)	173.950.000,00	0,139	106,115	182.498.884,62	0,1451	88,4379	8.548.884,62	4,915
Resultado Primário (III)=(I-II)	13.630.000,00	0,011	8,315	15.097.416,17	0,0120	7,3161	1.467.416,17	10,766
Resultado Nominal	22.171.362,11	0,018	13,525	18.106.027,88	0,0144	8,7741	(4.065.334,23)	(18,336)
Dívida Pública Consolidada	1.914.000,00	0,002	1,168	255.839,45	0,0002	0,1240	(1.658.160,55)	(86,633)
Dívida Consolidada Líquida	(132.767.000,00)	(0,106)	(80,992)	(8.335.609,29)	(0,0066)	(4,0394)	124.431.390,71	(93,722)

Fonte: Lei Municipal nº 1.249/2020 (LDO 2021) e Prestação de Contas de Governo (BG) do exercício de 2021.

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	178.861.736,96	211.693.563,75	18,36	227.000.000,00	7,23	242.500.000,00	6,83	258.500.000,00	6,60	276.500.000,00	6,96	
Receitas Primárias (I)	166.767.782,48	197.596.300,79	18,49	209.617.000,00	6,08	224.861.000,00	7,27	239.974.000,00	6,72	257.064.000,00	7,12	
Despesa Total	160.669.168,17	182.720.095,87	13,72	227.000.000,00	24,23	242.500.000,00	6,83	258.500.000,00	6,60	276.500.000,00	6,96	
Despesas Primárias (II)	157.914.598,90	182.498.884,62	15,57	215.069.000,00	17,85	223.200.000,00	3,78	238.000.000,00	6,63	255.000.000,00	7,14	
Resultado Primário (I-II)	8.853.183,58	15.097.416,17	70,53	(5.452.000,00)	(136,11)	1.661.000,00	(130,47)	1.974.000,00	18,84	2.064.000,00	4,56	
Resultado Nominal	8.488.734,22	18.106.027,88	113,29	(3.963.000,00)	(121,89)	1.219.000,00	(130,76)	1.640.000,00	34,54	1.809.000,00	10,30	
Dívida Pública Consolidada	2.471.997,95	255.839,45	(89,65)	318.000,00	24,30	5.774.000,00	1.715,72	4.832.000,00	(16,31)	3.779.000,00	(21,79)	
Dívida Consolidada Líquida	(112.340.640,15)	(8.335.609,29)	(92,58)	(29.237.000,00)	250,75	(6.226.000,00)	(78,71)	(7.168.000,00)	15,13	(8.221.000,00)	14,69	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	207.446.038,95	223.082.677,48	7,54	227.000.000,00	1,76	234.300.000,00	3,22	242.484.000,00	3,49	244.480.000,00	0,82	
Receitas Primárias (I)	193.419.322,03	208.226.981,77	7,66	209.617.000,00	0,67	217.257.000,00	3,64	225.106.000,00	3,61	227.295.000,00	0,97	
Despesa Total	186.346.074,26	192.550.437,03	3,33	227.000.000,00	17,89	234.300.000,00	3,22	242.484.000,00	3,49	244.480.000,00	0,82	
Despesas Primárias (II)	183.151.291,00	192.317.324,61	5,00	215.069.000,00	11,83	209.371.000,00	(2,65)	223.254.000,00	6,63	225.470.000,00	0,99	
Resultado Primário (I-II)	10.268.031,03	15.909.657,16	54,94	(5.452.000,00)	(134,27)	7.886.000,00	(244,64)	1.852.000,00	(76,52)	1.825.000,00	(1,46)	
Resultado Nominal	9.845.338,19	19.080.132,18	93,80	(3.963.000,00)	(120,77)	1.178.000,00	(129,72)	1.538.000,00	30,56	1.600.000,00	4,03	
Dívida Pública Consolidada	2.867.053,58	269.603,61	(90,60)	318.000,00	17,95	5.579.000,00	1.654,40	4.533.000,00	(18,75)	3.341.000,00	(26,30)	
Dívida Consolidada Líquida	(130.294.053,99)	(8.784.065,07)	(93,26)	(29.237.000,00)	232,84	(6.015.000,00)	(79,43)	(6.724.000,00)	11,79	(7.269.000,00)	8,11	

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e Lei Orçamentária de 2022.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	373.839.017,69	100,00	102.566.671,09	100,00	90.878.914,67	100,00
TOTAL	373.839.017,69	100,00	102.566.671,09	100,00	90.878.914,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(23.354.110,69)	100,00	6.903.804,24	100,00	21.116.088,35	100,00
TOTAL	(23.354.110,69)	100,00	6.903.804,24	100,00	21.116.088,35	100,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 da Prefeitura e IPMCS.

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.373,80	1.802,78	52.911,35
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	1.800,00	52.900,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.373,80	2,78	11,35

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	59.179,31	55.805,51	54.002,73

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	22.475.335,30	16.274.068,97	18.531.975,84
Receita de Contribuições dos Segurados	4.525.877,12	4.555.669,23	6.392.523,26
Ativo	4.504.062,23	4.522.848,02	6.334.454,33
Inativo	21.814,89	32.821,21	58.068,93
Pensionista	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	2.950.543,80	7.241.479,27	6.325.009,77
Ativo	2.950.543,80	7.241.479,27	6.325.009,77
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Receita Patrimonial	12.122.999,83	0,00	1.778.918,05
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	12.122.999,83	0,00	1.778.918,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.875.914,55	4.476.920,47	4.035.524,76
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)		4.476.920,47	4.033.738,73
Demais Receitas Correntes	2.875.914,55		1.786,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	22.475.335,30	11.797.148,50	14.498.237,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	5.186.905,59	6.586.066,82	7.660.830,51
Aposentadorias	4.595.743,58	5.922.733,44	6.885.796,93
Pensões por Morte	591.162,01	663.333,38	775.033,58
Outras Despesas Previdenciárias	1.125.239,24	450.162,74	235.067,99
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.125.239,24	450.162,74	235.067,99
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.312.144,83	7.036.229,56	7.895.898,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	16.163.190,47	4.760.918,94	6.602.338,61
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	11.827.000,00	14.575.000,00	11.950.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	114.238.982,76		
Investimentos e Aplicações		131.107.823,90	138.265.555,20
Outro Bens e Direitos			



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos p Amortização d Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			1.066.270,08
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	1.066.270,08
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	696.787,33
Pessoal e Encargos Sociais			151.109,51
Demais Despesas Correntes			545.677,82
Despesas de Capital (XIV)	4.700,00	15.798,00	16.665,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.700,00	15.798,00	713.452,33
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-4.700,00	-15.798,00	352.817,75



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			352.817,75
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021			0,00	138.394.089,50
2022	21.421.410,83	9.562.048,20	11.859.362,63	150.253.452,13
2023	22.119.432,17	10.068.415,89	12.051.016,28	162.304.468,41
2024	22.685.109,44	11.003.387,68	11.681.721,76	173.986.190,17
2025	23.265.492,40	11.884.485,32	11.381.007,08	185.367.197,25
2026	23.827.429,39	12.802.667,09	11.024.762,30	196.391.959,55
2027	24.402.250,89	13.832.358,52	10.569.892,37	206.961.851,92
2028	25.003.453,85	15.326.829,01	9.676.624,84	216.638.476,76
2029	25.475.691,21	16.044.585,15	9.431.106,06	226.069.582,82
2030	25.881.894,06	16.926.395,45	8.955.498,61	235.025.081,43
2031	26.184.709,92	18.063.946,46	8.120.763,46	243.145.844,89
2032	26.413.191,08	18.737.388,17	7.675.802,91	250.821.647,80
2033	26.588.544,52	20.242.851,01	6.345.693,51	257.167.341,31
2034	26.712.515,44	21.220.683,45	5.491.831,99	262.659.173,30
2035	26.668.216,06	22.603.438,64	4.064.777,42	266.723.950,72
2036	26.734.642,23	23.182.312,17	3.552.330,06	270.276.280,78
2037	26.692.795,72	24.059.296,59	2.633.499,13	272.909.779,91
2038	26.583.376,75	25.091.982,33	1.491.394,42	274.401.174,33
2039	26.340.265,07	25.832.455,40	507.809,67	274.908.984,00
2040	25.733.324,63	27.710.222,91	(1.976.898,28)	272.932.085,72



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2041	25.316.572,78	28.311.723,87	(2.995.151,09)	269.936.934,63
2042	24.847.272,34	28.885.420,76	(4.038.148,42)	265.898.786,21
2043	24.201.740,82	29.780.231,99	(5.578.491,17)	260.320.295,04
2044	23.519.617,75	30.400.936,78	(6.881.319,03)	253.438.976,01
2045	22.803.935,80	30.918.275,04	(8.114.339,24)	245.324.636,77
2046	21.948.494,64	31.529.949,19	(9.581.454,55)	235.743.182,22
2047	21.195.415,88	31.756.544,01	(10.561.128,13)	225.182.054,08
2048	20.507.764,64	31.568.040,03	(11.060.275,39)	214.121.778,69
2049	19.675.368,64	31.500.403,22	(11.825.034,58)	202.296.744,11
2050	18.862.426,43	31.173.609,47	(12.311.183,04)	189.985.561,07
2051	17.897.750,48	31.182.708,94	(13.284.958,46)	176.700.602,61
2052	16.880.538,32	31.148.343,17	(14.267.804,85)	162.432.797,76
2053	16.025.434,57	30.514.582,06	(14.489.147,49)	147.943.650,27
2054	15.175.448,97	29.728.287,28	(14.552.838,31)	133.390.811,96
2055	14.376.202,71	28.763.885,46	(14.387.682,75)	119.003.129,21
2056	8.154.174,13	27.948.506,22	(19.794.332,09)	99.208.797,12
2057	6.946.172,65	27.172.695,68	(20.226.523,03)	78.982.274,09
2058	5.840.681,51	26.027.202,78	(20.186.521,27)	58.795.752,82
2059	4.690.363,36	25.004.901,90	(20.314.538,54)	38.481.214,28
2060	3.569.849,58	23.877.297,78	(20.307.448,20)	18.173.766,08
2061	2.464.322,13	22.711.493,79	(20.247.171,66)	0,00
2062	1.452.047,69	21.583.340,42	(20.131.292,73)	0,00
2063	1.346.718,56	20.421.676,59	(19.074.958,03)	0,00
2064	1.244.573,94	19.267.431,26	(18.022.857,32)	0,00
2065	1.145.971,31	18.123.884,39	(16.977.913,08)	0,00
2066	1.051.211,88	16.994.249,94	(15.943.038,06)	0,00
2067	960.550,30	15.881.770,72	(14.921.220,42)	0,00
2068	874.133,19	14.789.708,84	(13.915.575,65)	0,00
2069	792.139,95	13.721.296,37	(12.929.156,42)	0,00
2070	714.754,00	12.679.690,81	(11.964.936,81)	0,00
2071	642.059,85	11.667.740,43	(11.025.680,58)	0,00
2072	574.086,43	10.688.492,91	(10.114.406,48)	0,00
2073	510.849,71	9.744.808,26	(9.233.958,55)	0,00
2074	452.276,76	8.839.368,86	(8.387.092,10)	0,00
2075	398.289,23	7.974.736,85	(7.576.447,62)	0,00
2076	348.713,40	7.153.377,50	(6.804.664,10)	0,00
2077	303.407,48	6.377.505,54	(6.074.098,06)	0,00
2078	262.210,51	5.649.004,40	(5.386.793,89)	0,00
2079	224.958,28	4.969.463,89	(4.744.505,61)	0,00
2080	191.443,43	4.340.202,71	(4.148.759,28)	0,00
2081	161.444,55	3.761.708,93	(3.600.264,38)	0,00
2082	134.706,51	3.233.901,01	(3.099.194,50)	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2083	111.173,77	2.756.158,49	(2.644.984,72)	0,00
2084	90.481,72	2.327.259,81	(2.236.778,09)	0,00
2085	72.493,77	1.945.711,19	(1.873.217,42)	0,00
2086	57.047,24	1.609.650,16	(1.552.602,92)	0,00
2087	44.007,26	1.316.933,44	(1.272.926,18)	0,00
2088	33.203,74	1.064.728,69	(1.031.524,95)	0,00
2089	24.421,15	849.754,18	(825.333,03)	0,00
2090	17.452,69	668.827,82	(651.375,13)	0,00
2091	12.073,97	518.563,74	(506.489,77)	0,00
2092	8.047,03	395.655,33	(387.608,30)	0,00
2093	5.134,00	296.669,05	(291.535,05)	0,00
2094	3.106,08	218.245,13	(215.139,05)	0,00
2095	1.771,10	157.307,32	(155.536,22)	0,00
2096	932,88	110.945,97	(110.013,09)	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				

Fonte: Projeção Atuarial do IPMCS - Ano 2022 - data base 31/12/2021, elaborada pela empresa ACTUARIAL

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	isenção	aposentados	78.000,00	83.000,00	88.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão de receitas. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.
	isenção	entidades sem fins lucrativos	117.000,00	124.000,00	132.000,00	
	isenção Lei 874/2011	imóveis c/ área <=45,00 m²	76.000,00	81.000,00	86.000,00	
	isenção Lei 1.299/2021	pessoa portadora de neoplasia maligna - câncer	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	71.000,00	76.000,00	81.000,00	
	cancelamento	imóveis a disposição da municipalidade	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajustados	270.000,00	30.000,00	32.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (30%) + parc (10%) + Lei 1.185/2018	2.800.000,00	2.979.000,00	3.163.000,00	
	remissão	pessoas carentes / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	25.000,00	27.000,00	29.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	250.000,00	266.000,00	282.000,00	
ISSQN	remissão - PRODICHAP	empresários	16.000,00	17.000,00	18.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	336.000,00	357.000,00	379.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros	66.000,00	70.000,00	74.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajustados	370.000,00	250.000,00	265.000,00	
Contribuição de Melhoria	remissão - PRODICHAP	empresários	32.000,00	34.000,00	36.000,00	
	desconto	Geral - desc pgto a vista	69.000,00	73.000,00	78.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	54.000,00	57.000,00	61.000,00	
	cancelamento	geral - reclamação por erro no lançamento	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajustados	50.000,00	45.000,00	35.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
A.I.I.M.	Remissão	Pessoas Carentes	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajustados	250.000,00	150.000,00	50.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc principal, multas e juros	51.000,00	54.000,00	57.000,00	
	remissão - desconto pgto a vista	contribuintes afetados pela LC 102/2019.	21.000,00	22.000,00	23.000,00	
Tx. Poder de Polícia	cancelamento	Geral - Reclamação - erro no lançamento	39.000,00	41.000,00	44.000,00	
	isenção - Lei Compl Fed 123/2006	MEI - Micro Empresário Individual	420.000,00	447.000,00	475.000,00	
	prescrição	contribuinte solicitante - débito + 05 anos, não ajustados	180.000,00	180.000,00	100.000,00	
	remissão - PRODICHAP	empresários	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
	remissão - REFIS	geral - desc multa e juros / intervenções públicas / condições especiais art. 84 da CTM	28.000,00	30.000,00	32.000,00	
	desconto	geral - desc pgto a vista (20%)	158.000,00	168.000,00	178.000,00	
TOTAL			5.851.000,00	5.685.000,00	5.822.000,00	

Fonte: LC 037/06 (art. 190, 228, 256, 323, 375, 379 e 387), Lei Prodichap 318/99, Lei 622/07 (Lei Fidelidade IPTU), Lei Ordinária nº 874/2011, Lei REFIS, Lei nº 1.185/2018, Lei 1.299/2021



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CHAPADÃO DO SUL/MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO 2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	12.232.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.026.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.206.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.206.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.210.000,00
Impacto do Reajuste Inflacionário do Salário dos Servidores Públicos - Exercício de 2023	6.091.000,00
Impacto do Reajuste da CASSEMS em função do Reajuste Salarial dos Servidores	119.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.996.000,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo (BG) 2019, 2020 e 2021 / Resumo Folha Março-2022

Chapadão do Sul – MS, 13 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 REGISTRO DE PREÇO 043/2022

Objetivo e finalidade: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de itens de higiene infantil para o Kit de gestante de demanda da Atenção Primária, em atendimento ao Fundo Municipal de saúde.

Foi adjudicado pela pregoeira às empresas: Lema Comércio De Produtos De Limpeza Eireli – CNPJ: 40.686.931/0001-87, no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), Multiplicar Compras & Comércio Eireli – CNPJ: 07.508.571/0001-80, no valor de R\$ 7.497,50 (sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). **Valor total da licitação é de R\$ 30.697,50 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Chapadão do Sul/MS, 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 010/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
REGISTRO DE PREÇO 043/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 010/2022, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 406/2022

Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - 40.686.937/0001-87

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	250,00	UN	BANHEIRA PLÁSTICA	KJ	KJ	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
2	250,00	FRASC	CONDICIONADOR INFANTIL	LSV	LSV	R\$ 8,40	R\$ 2.100,00
3	250,00	PCT	LENÇO UMEDECIDO	MILI	MILI	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
5	250,00	FRASC	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	LSV	LSV	R\$ 9,40	R\$ 2.350,00
6	250,00	FRASC	SHAMPOO INFANTIL	LSV	LSV	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00

Total R\$ 23.200,00

Fornecedor: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI - 07.508.571/0001-80

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
4	250,00	FRASC	ÓLEO CORPORAL INFANTIL	HALLEY BABY	INF	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50

Total R\$ 7.497,50

Chapadão do Sul/MS, 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 010/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 017/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ/MF 14.004.655/0001-42 / **Visual Clínica S/S** - CNPJ/MF nº **10.981.922/0001-80**.

*Processo Administrativo: *Inexigibilidade de 062/2021 Licitação: 004/2021

*Objeto: Acréscimo de Valor.

*Data da Assinatura: 06/05/2022.

*Valor: R\$ 35.000,00.

*Dotação: 35.102 – 10.301.0002-2.164 – 33.90.39.00 – 181.503 – Ficha: 485.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valéria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Luiz Fernando Taranta Martin – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

ADENDO I AO CERTAME LICITATÓRIO

Correção Processual Administrativa

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial – Portaria nº 010/2022 – informa que o Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Administrativo nº 473/2022 – Registro de Preços – do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, **no que concerne ao Termo de Referência, Termo de Referência do Edital e Edital, sofrerão as seguintes alterações:**

Quanto a Qualificação Técnica – Onde lê – se

Apresentar FISPQ, Ficha Técnica e Notificação do Produto na Anvisa

Quanto a Forma de Execução - Leia – se:

Produto deverá constar FISPQ, Ficha Técnica e apresentar registro de produto através de cópia do D.O.U, laudos REBLAS de atividade antimicrobiana e de acordo com RDC Nº 14 de 28.02.2007, constando o nome do produto testado comprovando os teste para um único produto; Laudo de irritabilidade cutânea e ocular. **(Para os lotes 01 – item 02, lote 04 – item 01 e lote 08 – item 01).**

Onde se lê:

5.7. Os produtos referentes aos Lote 1 e 2 – Lavanderia Hospitalar e Setor de Nutrição, devem ser fornecidos acompanhados de seus dosadores e sempre que solicitado pela Administração Pública, a empresa contratada deverá fazer a manutenção dos mesmos.

Leia-se:

5.7. Os produtos referentes aos Lote 1 e 2 – Lavanderia Hospitalar e Setor de Nutrição, devem ser fornecidos acompanhados de 03 (três) dosadores automáticos e sempre que solicitado pela Administração Pública, a empresa contratada deverá fazer a manutenção dos mesmos.

OBSERVAÇÃO: A processo de dosagem é automática e ao total são 3 (três) equipamentos: sendo 2 (Duas) da marca SUZUKI modelo MLGS.20, e 1 (Um) WASH LAV modelo ILEL todos os equipamentos são extratoras.

Objetivando as correções necessárias, goza a Administração dos Princípios da Autotutela, Legalidade, Eficiência e Súmula nº 473 do STF.

Haja vista as alterações importarem em mudanças significativas ao objeto do certame, afetando sobremaneira a apresentação da documentação e formulação das propostas por parte dos potenciais licitantes, **se faz necessário a republicação do edital.**

Chapadão do Sul/MS, 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira
Portaria nº 010/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

REPUBLIÇÃO AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
REGISTRO DE PREÇO 051/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 010/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Lote**", visando registro de preço para futura aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar, que visa suprir a demanda do Hospital Municipal por 12 (doze) meses, em Atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **05 de julho de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 010/2022

AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
REGISTRO DE PREÇO 057/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 010/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Por Item**", visando Registro de Preços para futura aquisição equipamentos e acessórios para suprir

a demanda dos setores de fisioterapia do Centro De Apoio Especializado E Fisioterapia Domiciliar Da Atenção Primária, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **06 de julho de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 010/2022

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**

Objetivo e finalidade: Aquisição de Insumos Hospitalares, visando o cumprimento da Ordem Judicial conforme Autos do Processo Nº 0801171-10.2020.8.12.0046, em favor do Paciente J. M. F., para p período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - MS.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Ágil Produtos Para Saúde Eireli - ME- CNPJ: 24.595.557/0001-80, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Restando itens fracassados.

Chapadão do Sul/MS, 10 de junho de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 010/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

***Partes: Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ: 24.651.200/0001-72 e TDC Engenharia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.833.482/0001-09.**

*Contratação Pública nº 115/2021.

*Processo Administrativo nº 076/2021.

*Tomada de Preços nº 002/2021.

*Objeto: Rescisão Bilateral.

*Fundamento Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130

NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
13284/2022	14683	RUA DOS PARDAIS, Nº 1336	89	9	ESPLANADA III
13285/2022	14685	RUA DOS PARDAIS, Nº 1316	89	11	ESPLANADA III
13286/2022	14706	RUA TIZIU, Nº 319	89	32	ESPLANADA III
13287/2022	14711	RUA DOS MUTUNS, Nº 614	90	1	ESPLANADA III
13288/2022	14712	RUA DOS MUTUNS, Nº 604	90	2	ESPLANADA III
13289/2022	14714	RUA DOS MUTUNS, Nº 580	90	4	ESPLANADA III
13290/2022	14717	RUA TUIM, Nº 272	90	7	ESPLANADA III
13291/2022	14720	RUA TUIM, Nº 240	90	10	ESPLANADA III
13292/2022	14722	RUA TUIM, Nº 218	90	12	ESPLANADA III
13293/2022	14733	RUA DOS PARDAIS, Nº 1275	90	23	ESPLANADA III
13294/2022	14734	RUA DOS PARDAIS, Nº 1285	90	24	ESPLANADA III
13295/2022	14742	RUA DOS PARDAIS, Nº 1373	90	32	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.791 |

Sexta-feira | 10 de Junho de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

13296/2022	1345	RUA DEZOITO, Nº 891	89	15	CENTRO
13297/2022	1346	RUA DEZOITO, Nº 879	89	16	CENTRO
13298/2022	1350	RUA DEZOITO, Nº 831	89	20	CENTRO
13299/2022	1351	RUA DEZOITO, Nº 819	89	21	CENTRO
13300/2022	8147	AV.RIO DE JANEIRO, Nº 1345	I-03	20	SIBIPIRUNA
13301/2022	11977	RUA TICO-TICO, Nº 147	21	31	ESPLANADA III
13302/2022	11964	RUA DOS CISNES, Nº 263	21	18	ESPLANADA III